

Objecto do processo

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Dezembro de 2004 (processo R 328/2004-1), relativa a um processo de oposição entre K & L Ruppert Stiftung & Co. Handels-KG e Natália Cristina Lopes de Almeida Cunha, Cláudia Couto Simões e Marly Lima Jatobá

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente, K & L Ruppert Stiftung & Co. Handels-KG, é condenada nas despesas.

(¹) JO C 155 de 25.6.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Dezembro de 2007 — BASF e UCB/Comissão

(Processos apensos T-101/05 e T-111/05) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas no sector dos produtos vitamínicos — Cloreto de colina (vitamina B 4) — Decisão em que se declara existir uma infracção ao artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Coimas — Efeito dissuasor — Reincidência — Cooperação durante o procedimento administrativo — Infracção única e continuada»)

(2008/C 22/75)

Línguas do processo: inglês e francês

Partes

Recorrentes: BASF AG (Ludwigshafen, Alemanha) (Representantes: N. Levy, barrister, J. Temple-Lang, solicitor, e C. Feddersen, advogado), e UCB SA (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: J. Bourgeois, J.-F. Bellis e M. Favart, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: no processo T-101/05, A. Whelan e F. Amato e, no processo T-111/05, inicialmente O. Beynet e F. Amato e, posteriormente, X. Lewis e F. Amato, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação ou de redução das coimas aplicadas às recorrentes pela Decisão 2005/566/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo.º 53 do Acordo EEE (Processo COMP/E-2/37.533 — Cloreto de colina)(resumo no JO 2005, L 190, p. 22)

Parte decisória

- 1) É revogada a apensação do processo T-112/05, Akzo Nobel e o./Comissão aos processos T-101/05 e T-111/05 para efeitos do acórdão.
- 2) O artigo 1.º, alíneas b) e f), da Decisão 2005/566/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo.º 53 do Acordo EEE (Processo COMP/E-2/37.533 — Cloreto de colina), é anulado na medida em que imputa a infracção à BASF AG durante um período anterior a 29 de Novembro de 1994 e à UCB SA durante um período anterior a 14 de Março de 1994.
- 3) No processo T-101/05, o montante da coima aplicada à BASF é fixado em 35,024 milhões de euros.
- 4) No processo T-111/05, o montante da coima aplicada à UCB é fixado em 1,870 milhões de euros.
- 5) É negado provimento aos recursos quanto ao restante.
- 6) No processo T-101/05, cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.
- 7) No processo T-111/05, a Comissão suportará, para além das suas próprias despesas, 90 % das despesas apresentadas pela UCB.

(¹) JO C 115 de 14.5.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Dezembro de 2007 — Akzo Nobel e o./Comissão

(Processo T-112/05) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas no sector dos produtos vitamínicos — Cloreto de colina (vitamina B 4) — Decisão em que se declara existir uma infracção ao artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Imputabilidade do comportamento ilícito»)

(2008/C 22/76)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Akzo Nobel e o. (Arnhem, Países Baixos); Akzo Nobel Nederland BV (Arnhem); Akzo Nobel Chemicals International BV (Amersfoort, Países Baixos); Akzo Nobel Chemicals BV (Amersfoort); e Akzo Nobel Functional Chemicals BV (Amersfoort) (Representantes: inicialmente C. Swaak e J. de Gou, em seguida C. Swaak, M. van der Woude e M. Mollica, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: A. Whelan e F. Amato, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da Decisão 2005/566/CE da Comissão, de 9 de Dezembro 2004, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-2/37.533 — Cloreto de colina) (resumo no JO 2005, L 190, p. 22)

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Akzo Nobel NV, a Akzo Nobel Nederland BV, a Akzo Nobel Chemicals International BV, a Akzo Nobel Chemicals BV e a Akzo Nobel Functional Chemicals BV são condenadas nas despesas.*

(¹) JO C 143 de 11.6.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Dezembro de 2007 — Angelidis/Parlamento

(Processo T-113/05) (¹)

(«Função Pública — Funcionários — Provimento num lugar de grau A2 — Rejeição da candidatura — Preterição de formalidades essenciais — Recurso de anulação — Pedido de indemnização»)

(2008/C 22/77)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Angel Angelidis (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: A. Bencomo Weber, J. F. de Wachter e A. Lukošiušytė, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão do Parlamento Europeu que rejeitou a candidatura do recorrente ao lugar de director da Direcção «Assuntos Orçamentais» da Direcção-Geral das comissões encarregadas das políticas internas da União do Parlamento e que nomeou outro candidato para o referido lugar e, por outro, pedido de indemnização para reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelo recorrente em virtude da rejeição da sua candidatura.

Parte decisória

- 1) *É anulada a decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 25 de Fevereiro de 2004 que nomeou Alfredo De Feo para o lugar*

de director dos assuntos orçamentais da Direcção-Geral das comissões encarregadas das políticas internas da União do Parlamento Europeu.

- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao mais.*
- 3) *O Parlamento é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 115 de 14.5.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Dezembro de 2007 — Itália/Comissão

(Processo T-308/05) (¹)

(«Fundos estruturais — Co-financiamento — Regulamentos (CE) n.ºs 1260/1999 e 448/2004 — Condições de elegibilidade de pagamentos por conta efectuados por organismos nacionais no âmbito de regimes de auxílios de Estado ou relacionados com a concessão de auxílios — Prova de utilização dos fundos pelos destinatários últimos — Recurso de anulação — Acto impugnável»)

(2008/C 22/78)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (representantes: inicialmente A. Cingolo, em seguida, P. Gentili, avvocati dello Stato)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Flynn e M. Velardo, agentes, assistidos por G. Faedo, avocat)

Objecto do processo

Recurso de anulação das decisões alegadamente contidas nos ofícios da Comissão n.º 5272, de 7 de Junho de 2005, n.º 5453, de 8 de Junho de 2005, n.ºs 5726 e 5728, de 17 de Junho de 2005, e n.º 5952, de 23 de Junho de 2005

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Italiana é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 257 de 15.10.2005.